



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

MUNICÍPIO DE FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA SOBRE A DISPENSA E/OU INEXIGIBILIDADE

A Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que “Regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, Seção II, Da Inexigibilidade de Licitação, Art. 74 narra que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

A Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, em seu artigo 31, inciso II, refere-se à possibilidade de inexigibilidade do chamamento público, estabelecendo:

Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por sua vez o inciso I do §3º do art.12 da Lei 4320, dispõe sobre a definição de subvenção social:

“§3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I- subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;(…).”

Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se à possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

“A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições precípua, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capita.

Assim, para que a parceria acima mencionada seja possível, deverá haver lei específica e autorizadora, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.

Pela Entidade **Casa de Apoio Dom Pedro Luiz** foi apresentado Plano de Trabalho com a finalidade no recebimento de subvenção no valor de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais).

Este tem por objetivo o pagamento de despesas com pessoal, material de consumo, e demais serviços (água, luz, etc).

A Entidade realiza um relevante trabalho de acolhimento e moradia por tempo determinado para pessoas do sexo masculino com idade de 18 a 59 anos que concluíram tratamento de dependência química em comunidades terapêuticas. A meta para 2026 prevê o atendimento de 20 pessoas para acolhimento após concluir tratamento de dependência química.

A exposição acima permite nitidamente a conclusão da importância da continuidade do serviço em questão.

Além disso, tem-se que a atividade executada é singular no Município, não há nenhuma outra

Entidade que receba subvenção que exerça o objeto mencionado.

Por todo o exposto, pode-se verificar o cumprimento às exigências legais quanto à inexigibilidade de chamamento público

Franca/SP, 09 de dezembro de 2025

WALÉRIA SOUZA DE MASCARENHAS
Secretária de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Waleria Souza De Mascarenhas, Secretária De Saúde**, em 15/12/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/franca/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0210427** e o código CRC **CC89A7EF**.

Referência: Processo nº 3516200.410.00033474/2025-21

SEI nº 0210427

LEI Nº 9.731, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Autoria: Vereador Leandro O Patriota)

“Acrescenta o artigo 4º-A na Lei nº 9.126, de 18 de dezembro de 2021, e dá outras providências.”

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 4º-A, na Lei nº 9.126, de 18 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A O teor desta Lei será de ampla divulgação ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, bem como em seus materiais publicitários.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 05 de dezembro de 2025.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

LEI Nº 9.732, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Autoria: Vereador Marcelo Tidy)

Institui no Calendário Oficial do Município de Franca o “Dia do Círculo de Oração”, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Franca, o “Dia do Círculo de Oração”, a ser celebrado anualmente em 6 de março.

Art. 2º A data tem por finalidade reconhecer, valorizar e celebrar o trabalho espiritual, social e comunitário desenvolvido pelos grupos de Círculo de Oração, presentes em diversas Denominações Cristãs do Município de Franca, que dedicam suas atividades à fé, à solidariedade e ao fortalecimento da vida em comunidade.

Art. 3º O “Dia do Círculo de Oração” poderá ser comemorado nos templos de todas as Denominações Cristãs do Município, por meio de cultos, encontros, palestras e outras atividades voltadas à reflexão, à comunhão e à valorização do papel da oração na vida espiritual e social dos cidadãos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 05 de dezembro de 2025.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

LEI Nº 9.733, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções à Sociedade Espírita Legionárias do Bem - Berçário Dona Nina e à Casa de Apoio Dom Pedro Luiz, no valor total de até R\$ 388.000,00, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, durante o exercício de 2026, no valor de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais) à Sociedade Espírita Legionárias do Bem, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 50.485.457/0001-01.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, durante o exercício de 2026 no valor de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais) à Casa de Apoio Dom Pedro Luiz, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 19.579.120/0001-13.

Art. 3º As subvenções autorizadas serão repassadas em parcelas em conformidade com os cronogramas de desembolso constantes dos planos de trabalho apresentados pelas entidades e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O prazo para aplicação dos recursos transferidos em conformidade com os artigos 1º e 2º desta Lei, é de 31 de dezembro de 2026, sendo que, até o dia 31 de janeiro de 2027, as entidades sem fins lucrativos deverão prestar contas na Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A prestação de contas referida neste artigo se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

Art. 5º São condições para que as instituições recebam as subvenções:

- I - Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Franca;
- II - Haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150, da Lei Orgânica do Município de Franca;
- III - Estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade;
- IV - Haver apresentado o Plano de Trabalho à respectiva Secretaria Municipal para execução em 2026;
- V - Estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;
- VI - Estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- VII - Apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo único. As instituições deverão manter atualizadas todas as documentações relativas às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 6º A liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 5º desta Lei.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

Art. 7º Os recursos, necessários às transferências previstas nesta Lei, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, onerarão a seguinte classificação do Orçamento Fiscal de 2026:

020701 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
103022036 REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
3216 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Saúde
33504300 Subvenções Sociais

Fonte: 01300 - Tesouro Municipal - Saúde – Tr. Soc.Esp.Leg.Bem-Berçário D.Nina

R\$ 315.000,00

Fonte: 01300 - Tesouro Municipal - Saúde – Tr. Casa Apoio Dom Pedro Luiz

R\$ 73.000,00

§ 1º Os recursos previstos no anexo IV da Lei nº 9.695, de 18 de setembro de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinados às transferências às entidades sem fins lucrativos, serão alterados, na abertura do Orçamento, individualizando as transferências na forma prevista nos artigos 1º e 2º desta Lei.

§ 2º As alterações dos desdobramentos de recursos, efetuadas na forma deste artigo, passam a compor os anexos da Lei Orçamentária para o ano de 2026.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 05 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

LEI Nº 9.734, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à entidade sem fins lucrativos Núcleo de Apoio e Revalorização da Família - NAREFA, no valor de até R\$ 68.500,00, e dá outras providências.



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Data da Fundação: 02/01/2014

Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

Cep:14410-209 TEL: (16) 3720-3246/99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiiodompedroluiz.com.br

CNPJ: 19.579.120/0001-13 - IM: 71734

Utilidade Pública Municipal: Lei 8364/2016 de 22/01/2016

Utilidade Pública Estadual: Lei 16861/2018 de 13/12/2018

CEBAS: Portaria 128/2020, item 75, de 29/09/2020.

PLANO DE TRABALHO

I - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Serviço de Acolhimento em República

II - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Entidade: Casa de Apoio Dom Pedro Luiz

CNPJ: 19.579.120/0001-13

Endereço: Av. Antônio Garcia Filho, 6285 - Recanto Fortuna

Cidade: Franca

UF: SP **CEP:** 14.410-209

Telefone: (16) 3720-3246

E-mail: contato@casadeapoiiodompedroluiz.com.br

Possui CEBAS: Sim (x) Não ()

III - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL:

Nome: Emerson Acosta CPF: 097.653.898-92

Carteira de Identidade/Órgão Expedidor: 20911530 SSP/SP

Função: Presidente

Qualificação completa: Brasileiro, oficial substituto, casado.

Endereço residencial: R: Major Duarte, nº 218, Residencial Baldassari

Período de mandato da diretoria: de 15/01/2024 à 31/01/2026

IV – DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO DA PARCERIA, ANÁLISE DE CONTEXTO E JUSTIFICATIVA:

O município de Franca, situado no Estado de São Paulo, possui uma população aproximada de 365.494 habitantes, conforme dados do IBGE (Instituto brasileiro de geografia e estatística). Franca caracteriza-se como polo industrial calçadista, o que leva outros segmentos dos setores econômicos do município a depender de tal produção. A população economicamente ativa (PEA) constitui-se em 163.582 habitantes,



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Data da Fundação: 02/01/2014

Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

Cep:14410-209 TEL: (16) 3720-3246/99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

CNPJ: 19.579.120/0001-13 - IM: 71734

Utilidade Pública Municipal: Lei 8364/2016 de 22/01/2016

Utilidade Pública Estadual: Lei 16861/2018 de 13/12/2018

CEBAS: Portaria 128/2020, item 75, de 29/09/2020.

e nos últimos anos, o município tem enfrentado o desemprego estrutural, devido aos reflexos da crise do setor calçadista. Segundo dados disponibilizados pela Fundação SEADE, 43,30% da população do município de Franca encontra-se em situação de vulnerabilidade, constituindo-se de mandatárias de políticas públicas, em consequência desse aumento da desigualdade econômica pode-se dizer que muitas pessoas se tornaram mais expostas a riscos sociais, dentre eles o aumento de pessoas envolvidas com o álcool e outras drogas.

Considerando o problema de álcool e drogas como parte integrante da realidade de vulnerabilidade citada, houve uma necessidade de criar projetos, programas e novos espaços de tratamento com a finalidade de combater o transtorno por uso de substância que perpassa várias expressões da questão social, dentre elas o rompimento de vínculos familiar, falta de autonomia, pauperização, desemprego, entre outros que impossibilitam muitas vezes a inserção e resposta diária dessas pessoas a realidade, sendo assim necessitando de um apoio para manter-se sóbrio e também recomeçar a busca de uma estrutura habitual para se viver, onde terá acesso a emprego, moradia, políticas de saúde, e também vínculos afetivos que contribuem para a socialização.

É diante dessa realidade que a propositura da Casa de Apoio segue é o acolhimento do indivíduo, através da modalidade República, com um olhar amplo, levando em consideração suas potencialidades e a força presente na coletividade através de diversas ações. Ao vivenciar situações semelhantes de uso/abuso de substâncias psicoativas e abandono familiar, a ajuda mútua torna-se fator relevante no processo de reinserção. Os serviços oferecidos pela Casa de Apoio Dom Pedro Luiz não se restringem apenas na moradia segura por tempo determinado, mas também em um suporte para os indivíduos que saem de um tratamento contra dependência química, pessoas em situação de rua e egressos do Sistema Prisional, a fim resgatar sua autonomia através da criação de novos vínculos e desenvolvendo novos conhecimentos e habilidades.

Dentro dessa perspectiva, a Casa de Apoio, ao pensar o indivíduo em sua totalidade, percebe a importância de desenvolver trabalhos reflexivos voltados à compreensão da doença e das novas possibilidades através da sobriedade como: aprender uma nova profissão para retornar ao mercado de trabalho, descobrir novas habilidades e reinserir-se socialmente, bem como dar continuidade da manutenção de sua sobriedade no CAPS (Centro de Apoio Psicossocial) ou através de grupos de ajuda mútua, como N.A. (Narcóticos Anônimos), A.A. (Alcoólicos Anônimos) e outros existentes na rede sócio assistencial do município.

No início do ano de 2025, após reuniões com a diretoria e equipe técnica, concluiu-se que a Casa de Apoio enfrentava uma grave dificuldade financeira, inviabilizando o projeto de construção da nova unidade em um terreno cedido pela Prefeitura Municipal de Franca. Diante disso, visando eliminar o custo elevado com aluguel do antigo espaço, decidiu-se que o mais viável seria a mudança definitiva para o terreno disponibilizado pela Prefeitura, mesmo com estrutura ainda incompleta.



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Data da Fundação: 02/01/2014

Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

Cep:14410-209 TEL: (16) 3720-3246/99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

CNPJ: 19.579.120/0001-13 - IM: 71734

Utilidade Pública Municipal: Lei 8364/2016 de 22/01/2016

Utilidade Pública Estadual: Lei 16861/2018 de 13/12/2018

CEBAS: Portaria 128/2020, item 75, de 29/09/2020.

Optou-se, portanto, por permitir a redução gradual do número de acolhidos, até se chegar à capacidade atual de 16 residentes com idade entre 18 à 59 anos, número compatível com o espaço físico disponível. A mudança oficial para a nova Casa de Misericórdia ocorreu no dia 12 de fevereiro, sendo que o novo endereço está localizado na Rua Valter Barbosa, nº 291 CEP: 14.407-580, Jardim Luiza I, região Nordeste, conforme a tabela de bairros da Prefeitura Municipal de Franca. No local, até o momento, encontra-se construído apenas o prédio destinado à recepção e às salas da equipe técnica.

Sobre essa realidade foi necessário readaptar toda a estrutura da nova unidade levando em consideração que ela teria capacidade para acolher até 16 homens, dessa forma a estrutura atual conta com: três quartos dormitórios, uma sala-escritório, uma sala de espera, uma sala de TV, uma cozinha, dois banheiros masculinos, um banheiro feminino, uma lavanderia e uma despensa.

A grande maioria dos residentes acolhidos na Entidade são encaminhados por Comunidades Terapêuticas ou Clínicas de Reabilitação, Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro Pop e Abrigo Provisório, bem como, busca espontânea e procura da própria família. Essa quantidade de acolhidos por sua vez é considerada rotativa, e depende da liberdade de permanência do acolhido que junto da equipe técnica busca avaliar as condições de restabelecer de forma autônoma, e outras vezes pode variar pela liberdade do mesmo de retornar para realidade que vivenciavam, considerando esse fato só no ano de 2024 já acolhemos sessenta (61) homens, dentre eles alguns saíram em sobriedade e retornaram para suas famílias, outros através da conquista do trabalho adquiriram condições para manter uma habitação.

Para alcançar a finalidade apresentada, contamos com uma equipe técnica que inclui assistente social e psicólogo, que visa junto em uma administração colaborativa acolher, observar as demandas, realizar encaminhamentos para as políticas públicas e também empresas, atendimentos individuais, oficinas psicossociais que tratam temas pertinentes a formação humana, manutenção da sobriedade, autonomia e entre outros recursos a fim de promover a construção de um novo plano de vida, e possibilitar meios efetivos para realização do mesmo, visando também a qualidade do serviço contamos com o coordenador administrativos, e serviços gerais que auxiliam na ordem da casa e acesso aos direitos como: atenção para levar ao médico, dentista, CAPS, trânsito para retirada de nova documentação, entre outros serviços que visam contribuir para a dignidade e qualidade de vida do residente.

A fim de alcançarmos um trabalho efetivo, consideramos nossa condição de OSC (organização da sociedade civil), contamos com a subvenção que contribui com os gastos, bem como parceira com comércios para o programa nota fiscal paulista, doação de voluntários, e também por vezes concessão de emendas parlamentares que contribuem com o custeio do serviço.



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Data da Fundação: 02/01/2014

Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

Cep:14410-209 TEL: (16) 3720-3246/99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

CNPJ: 19.579.120/0001-13 - IM: 71734

Utilidade Pública Municipal: Lei 8364/2016 de 22/01/2016

Utilidade Pública Estadual: Lei 16861/2018 de 13/12/2018

CEBAS: Portaria 128/2020, item 75, de 29/09/2020.

V – OBJETIVOS:

GERAL:

Garantir o acolhimento e proteção dos residentes proporcionando para eles um espaço de apoio, e acesso a novas possibilidades e políticas públicas.

ESPECÍFICOS:

- I. Garantir segurança de acolhida aos usuários que acessam o serviço (alimentação, higiene pessoal, vestuário, guarda de pertences, abrigo, condições de recepção, informações sobre o funcionamento do serviço e escuta qualificada);
- II. Construir um plano individual de atendimento em conjunto com cada acolhido (PIA), o qual contemple suas demandas e vislumbre o processo de superação da situação de rua;
- III. Buscar restabelecer vínculos familiares e comunitários, contribuindo para o retorno a família, sempre que houver a possibilidade do reestabelecimento e a preservação de vínculos com a família de origem ou extensa;
- IV. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas para garantir o desenvolvimento integral do usuário;
- V. Favorecer o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os usuários façam escolhas com autonomia, com o desenvolvimento do protagonismo e do autocuidado e desenvolvimento de capacidades para a realização de atividades da vida diária, no sentido da promoção da saúde física e mental;
- VI. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do usuário;
- VII. Informar e orientar sobre direitos, sobre serviços, sobre acessos e responsabilidades, promovendo o referenciamento dos usuários e inclusão em benefícios socioassistenciais;
- VIII. Promover a convivência mista entre os residentes, construindo, de forma coletiva e participativa, as regras de convivência do Serviço;
- IX. Favorecer o acesso à documentação civil;
- X. Estimular reflexão junto aos acolhidos acerca de questões relacionadas ao enfrentamento da situação de rua, seus riscos e estratégias de prevenção;
- XI. Estimular a mobilização social para a construção de estratégias coletivas de integração ao mundo do trabalho;



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Data da Fundação: 02/01/2014

Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

Cep:14410-209 TEL: (16) 3720-3246/99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiiodompedroluiz.com.br

CNPJ: 19.579.120/0001-13 - IM: 71734

Utilidade Pública Municipal: Lei 8364/2016 de 22/01/2016

Utilidade Pública Estadual: Lei 16861/2018 de 13/12/2018

CEBAS: Portaria 128/2020, item 75, de 29/09/2020.

VI – METAS, ATIVIDADES, FORMAS VERIFICAÇÃO E METODOLOGIA

META	INÍCIO	TÉRMINO	QTD.	CUSTO UNITÁRIO*	CUSTO TOTAL*
Proporcionar um atendimento de qualidade, que visa efetivar os objetivos de maneira coerente com a política do serviço, e também com a proposta da instituição. Sendo assim todos os 20 residentes serão alcançados no período de permanência na casa.				R\$ 0,00 (se houver)	R\$ 0,00 (se houver)
Etapa 1: 1- Colaborar com a construção do PIA, favorecendo o olhar para as potências e fragilidades a ser trabalhadas; 2- Buscar parcerias que contemplem as demandas pessoais dos residentes para o mercado de trabalho; 3 - Estimular a auto avaliação para adaptações necessárias de acordo com a realidade,4- Estimular a participação nos grupos e oficinas fortalecendo o vínculo e proporcionando a reflexão.					RS\$ 73.000,00
Atividades: Acolhimento, observação de demandas, encaminhamentos para políticas públicas, oficina psicossocial. atendimentos individuais, reuniões de alimento de equipe, discussão de casos e propostas específicas.					
Metodologia: Para realizar tais atividade o recurso será revertido para fins de manutenção da equipe técnica, ou seja, recursos humanos a fim de manter a rotina de atividades na casa efetivando um serviço de qualidade.					



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Data da Fundação: 02/01/2014

Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

Cep:14410-209 TEL: (16) 3720-3246/99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

CNPJ: 19.579.120/0001-13 - IM: 71734

Utilidade Pública Municipal: Lei 8364/2016 de 22/01/2016

Utilidade Pública Estadual: Lei 16861/2018 de 13/12/2018

CEBAS: Portaria 128/2020, item 75, de 29/09/2020.

Considerando tal informação assim que o residente é encaminhado é realizado o acolhimento, e a captação das demandas, realizando portando os encaminhamentos necessários pela assistente social, concomitantemente o psicólogo atende individualmente também para conhecer e trabalhar as realidades necessárias, após um período é realizado o PIA junto com os residentes, e de acordo com a necessidade outros encaminhamentos como médicos, mercado de trabalho, retirada de documentação.

Formas de verificação: Reuniões de equipe que acontece todas as primeiras terça-feira do mês, e questionário de qualidade realizado de forma anônima pelos residentes.

VII – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (planejamento das atividades)

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador físico		Duração	
			Unidade	Quantidade		
				Participantes	Ações	12 meses
1	Ações junto aos usuários					
	1.1	Acolhimento	Todos os residentes	16	Entrevista, fichas, etc	12 meses
	1.2	Adaptação	Todos os residentes	16	Reuniões, normas, acolhimento	12 meses
	1.3	Alimentação	Todos os residentes	16	Café da manhã, almoço, café da tarde e jantar	12 meses
	1.4	Moradia	Todos os residentes	16	Abrigo	12 meses
	1.5	Encaminhamento p/retirada 2ª via documentos	Todos os residentes	16	Encaminhamentos	12 meses
	1.6	Atendimentos técnicos	Todos os residentes	16	Atendimentos	12 meses
	1.7	Reuniões avaliativas	Todos os residentes	16	Reuniões	12 meses
	1.8	Comemorações sociais	Todos os residentes	16	Festas	12 meses
	1.9	Inserção familiar e social	Todos os residentes	16	Reuniões, festas, etc	12 meses
	1.10	Encaminhamentos p/ serviços de Políticas Públicas municipais	Todos os residentes	16	Encaminhamentos	12 meses
1.11	Encaminhamento p/ cursos de capacitação p/ inserção no mercado de trabalho	Todos os residentes	16	Encaminhamentos	12 meses	



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Data da Fundação: 02/01/2014

Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

Cep:14410-209 TEL: (16) 3720-3246/99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

CNPJ: 19.579.120/0001-13 - IM: 71734

Utilidade Pública Municipal: Lei 8364/2016 de 22/01/2016

Utilidade Pública Estadual: Lei 16861/2018 de 13/12/2018

CEBAS: Portaria 128/2020, item 75, de 29/09/2020.

	1.12	Inserção no mercado de trabalho	Todos os residentes	16	Encaminhamentos	12 meses
2	Ações Técnicas					
	2.1	Serv. Social	Todos os residentes	16	Atendimentos, acompanhamentos e encaminhamentos	12 meses
	2.2	Atendimento Psicossocial	Todos os residentes	16	Atendimentos e acompanhamentos	12 meses
	2.3	Atividades físicas	Todos os residentes	16	Atendimentos e acompanhamentos	12 meses
	2.4	Reuniões	Todos os residentes/ equipe técnica/diretoria	30	Reuniões	12 meses
	2.5	Encontros sociais	Todos os residentes/ equipe técnica/diretoria	30	Festas sociais	12 meses

VIII – RECEITAS

ORIGEM	Jan a Dez R\$	ANUAL R\$
Cofinanciamento Municipal	73.000,00	73.000,00
Cofinanciamento Estadual	0,00	0,00
Cofinanciamento Federal	0,00	0,00
Contrapartida	0,00	0,00
TOTAL	73.000,00	73.000,00

XIX – PLANO DE APLICAÇÃO – AQUISIÇÕES Janeiro a dezembro

1.1 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS				
Aquisição	Natureza de Despesa	Qtd.	Custo Unitário	Custo Total
COORDENADOR JUNIOR	1.1 - Vencimentos e Salários	3	R\$ 2.935,54	R\$ 8.806,62
		UNIDADES		
	Fonte 1	Prefeitura Municipal de Franca		R\$ 8.806,62
COORDENADOR	1.1 - Vencimentos e Salários	3	R\$ 1.929,20	R\$ 5.787,60
		UNIDADES		



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Data da Fundação: 02/01/2014

Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

Cep:14410-209 TEL: (16) 3720-3246/99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

CNPJ: 19.579.120/0001-13 - IM: 71734

Utilidade Pública Municipal: Lei 8364/2016 de 22/01/2016

Utilidade Pública Estadual: Lei 16861/2018 de 13/12/2018

CEBAS: Portaria 128/2020, item 75, de 29/09/2020.

	Fonte 1	Prefeitura Franca	Municipal de	
				R\$ 5.787,60
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	1.1 - Vencimentos e Salários	3	R\$ 4.562,62	R\$ 13.687,86
		UNIDADES		
	Fonte 1	Prefeitura Franca	Municipal de	R\$ 13.687,86
MOTO BOY	1.1 - Vencimentos e Salários	3	R\$ 2.507,96	R\$ 7.523,88
		UNIDADES		
	Fonte 1	Prefeitura Franca	Municipal de	R\$ 0,00
13º salário	1.3 - 13º Salário	3	R\$ 2.982,64	R\$ 8.947,91
		UNIDADES		
	Fonte 1	Prefeitura Franca	Municipal de	R\$ 8.947,91
Férias	1.5 - Férias - Abono Constitucional	3	R\$ 405,72	R\$ 1.217,16
		UNIDADES		
	Fonte 1	Prefeitura Franca	Municipal de	R\$ 1.217,16
SUB - TOTAL			R\$ 15.323,68	R\$ 45.971,03

2.2 - ENCARGOS TRABALISTA				
Aquisição	Natureza de Despesa	Qtd.	Custo Unitário	Custo Total
FGTS	2.2 - FGTS	3	R\$ 954,83	R\$ 2.864,48
		UNIDADES		
	Fonte 1	Prefeitura Franca	Municipal de	R\$ 2.864,48
PIS	2.5 - PIS/PASEP sobre folha de pagamento	3	R\$ 119,35	R\$ 358,06
		UNIDADES		



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Data da Fundação: 02/01/2014

Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

Cep:14410-209 TEL: (16) 3720-3246/99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

CNPJ: 19.579.120/0001-13 - IM: 71734

Utilidade Pública Municipal: Lei 8364/2016 de 22/01/2016

Utilidade Pública Estadual: Lei 16861/2018 de 13/12/2018

CEBAS: Portaria 128/2020, item 75, de 29/09/2020.

	Fonte 1	Prefeitura Franca	Municipal de	R\$ 358,06
SUB - TOTAL			R\$ 1.074,18	R\$ 3.222,54

2.3 - BENEFICIOS				
Aquisição	Natureza de Despesa	Qtd.	Custo Unitário	Custo Total
Cesta Básica	3.1 - Auxílio Alimentação	3	R\$ 948,00	R\$ 2.844,00
		UNIDADES		
	Fonte 1	Prefeitura Franca	Municipal de	R\$ 2.844,00
Vale Refeição	3.1 - Auxílio Alimentação	3	R\$ 3.256,00	R\$ 9.768,00
		UNIDADES		
	Fonte 1	Prefeitura Franca	Municipal de	R\$ 9.768,00
Seguro de vida	4.2 - Seguro de vida	3	R\$ 113,20	R\$ 339,60
		UNIDADES		
	Fonte 1	Prefeitura Franca	Municipal de	R\$ 339,60
SUB - TOTAL			R\$ 4.317,20	R\$ 12.951,60
TOTAL DESPESAS PESSOAL			R\$ 20.715,05	R\$ 62.145,16

5 - MATERIAL DE CONSUMO				
Aquisição	Natureza de Despesa	Qtd.	Custo Unitário	Custo Total
Combustíveis	5.1 - Combustíveis e Lubrificantes	3	R\$ 2.725,71	R\$ 8.177,14
		UNIDADES		



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Data da Fundação: 02/01/2014

Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

Cep:14410-209 TEL: (16) 3720-3246/99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

CNPJ: 19.579.120/0001-13 - IM: 71734

Utilidade Pública Municipal: Lei 8364/2016 de 22/01/2016

Utilidade Pública Estadual: Lei 16861/2018 de 13/12/2018

CEBAS: Portaria 128/2020, item 75, de 29/09/2020.

	Fonte 1	Prefeitura Municipal de Franca	R\$ 8.177,14
TOTAL - 4.1 MATERIAL DE CONSUMO		R\$ 2.725,71	R\$ 8.177,14

7 - SERVIÇOS DE TERCEIROS				
Serviços de Contabilidade e Prestação de Contas	7.28 - Serviços Técnicos Profissionais	3 UNIDADES	R\$ 669,43	R\$ 2.677,70
	Fonte 1	Prefeitura Municipal de Franca		R\$ 2.677,70
TOTAL -7 - SERVIÇOS DE TERCEIROS			R\$ 669,43	R\$ 2.677,70

TOTAL GERAL	R\$ 24.110,19	R\$ 73.000,00
--------------------	----------------------	----------------------



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Data da Fundação: 02/01/2014

Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

Cep:14410-209 TEL: (16) 3720-3246/99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiiodompedroluiz.com.br

CNPJ: 19.579.120/0001-13 - IM: 71734

Utilidade Pública Municipal: Lei 8364/2016 de 22/01/2016

Utilidade Pública Estadual: Lei 16861/2018 de 13/12/2018

CEBAS: Portaria 128/2020, item 75, de 29/09/2020.

X – PLANO DE APLICAÇÃO POR NATUREZA DA DESPESA

Natureza de Despesa	Valor Inicial Termo Jan a
1 - Recursos Humanos	R\$ 45.971,03
1.1 - Vencimentos e Salários	R\$ 35.805,96
1.5 - Férias - Abono Constitucional	R\$ 1.217,16
1.3 - 13º Salário	R\$ 8.947,91
2 - Encargos Trabalhistas/Sociais	R\$ 3.222,54
2.2 - FGTS	R\$ 2.864,48
2.5 - PIS/PASEP sobre folha de pagamento	R\$ 358,06
3 - Benefícios	R\$ 12.612,00
3.1 - Auxílio Alimentação	R\$ 12.612,00
4 - Despesas com Pessoal	R\$ 339,60
4.2 - Seguro de Vida	R\$ 339,60
5 - Materiais de Consumo	R\$ 8.177,14
5.1 - Combustível e Lubrificante	R\$ 8.177,14
7 - Serviços de Terceiros	R\$ 2.677,70
7.28 - Serviços Técnicos Profissionais	R\$ 2.677,70
<u>SUB TOTAL</u>	<u>R\$ 73.000,00</u>



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Data da Fundação: 02/01/2014

Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

Cep:14410-209 TEL: (16) 3720-3246/99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

CNPJ: 19.579.120/0001-13 - IM: 71734

Utilidade Pública Municipal: Lei 8364/2016 de 22/01/2016

Utilidade Pública Estadual: Lei 16861/2018 de 13/12/2018

CEBAS: Portaria 128/2020, item 75, de 29/09/2020.

XI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

AQUISIÇÃO	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO												
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
1 - RECURSOS HUMANOS	15.323,67	15.323,67	15.323,67										45.971,01
2 - Encargos Trabalhistas/Sociais	1.074,18	1.074,18	1.074,18										3.222,54
3 - Benefícios	4.204,00	4.204,00	4.204,00										12.612,00
4 - Despesas com Pessoal	113,20	113,20	113,20										339,60
5 - Materiais de Consumo	2.725,71	2.725,71	2.725,71										8.177,13
7 - Serviços de Terceiros	892,57	892,57	892,58										2.677,72
TOTAL	24.333,33	24.333,33	24.333,34										73.000,00



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Data da Fundação: 02/01/2014

Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

Cep:14410-209 TEL: (16) 3720-3246/99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

CNPJ: 19.579.120/0001-13 - IM: 71734

Utilidade Pública Municipal: Lei 8364/2016 de 22/01/2016

Utilidade Pública Estadual: Lei 16861/2018 de 13/12/2018

CEBAS: Portaria 128/2020, item 75, de 29/09/2020.

XII – DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS APURADOS PARA A ESTIPULAÇÃO DAS METAS E DO ORÇAMENTO 1º ADITAMENTO

A. PESSOAL

QTDE	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO	APS/ PPS	ADICIONAL NOTURNO	INSALUBRIDADE	PERICULOSIDADE	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	COORDENADOR JUNIOR	44 HRAS	R\$ 2.935,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.935,54	R\$ 8.806,62
1	COORDENADOR	44 HRAS	R\$ 1.929,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.929,20	R\$ 5.787,60
1	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	44 HRAS	R\$ 4.562,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.562,62	R\$ 13.687,86
1	MOTO BOY	44 HRAS	R\$ 2.507,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.507,96	R\$ 7.523,88
TOTAL								R\$ 11.935,32	R\$ 35.805,96



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Data da Fundação: 02/01/2014

Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

Cep:14410-209 TEL: (16) 3720-3246/99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

CNPJ: 19.579.120/0001-13 - IM: 71734

Utilidade Pública Municipal: Lei 8364/2016 de 22/01/2016

Utilidade Pública Estadual: Lei 16861/2018 de 13/12/2018

CEBAS: Portaria 128/2020, item 75, de 29/09/2020.

B. ENCARGOS SOCIAIS

QTDE	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	AVISO PRÉVIO (3 DIAS CADA ANO)	FGTS (8%)	PIS (1%)	1/3 de FÉRIAS	1/12 de 13°	INSS Patronal	RESCISÃO PROVISIONAMENTO
1	COORDENADOR JUNIOR	44 HRAS	R\$ 0,00	R\$ 234,84	R\$ 29,36	R\$ 244,82	R\$ 733,59	R\$ -	R\$ 0,00
1	COORDENADOR	44 HRAS	R\$ 0,00	R\$ 154,34	R\$ 19,29	R\$ 160,90	R\$ 482,11	R\$ -	R\$ 0,00
1	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	44 HRAS	R\$ 0,00	R\$ 365,01	R\$ 45,63	R\$ 0,00	R\$ 1.140,20	R\$ -	R\$ 0,00
1	MOTO BOY	44 HRAS	R\$ 0,00	R\$ 200,64	R\$ 25,08	R\$ 0,00	R\$ 626,74	R\$ -	R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 0,00	R\$ 954,83	R\$ 119,35	R\$ 405,72	R\$ 2.982,64	R\$ -	R\$ 0,00



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Data da Fundação: 02/01/2014

Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

Cep:14410-209 TEL: (16) 3720-3246/99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

CNPJ: 19.579.120/0001-13 - IM: 71734


Utilidade Pública Municipal: Lei 8364/2016 de 22/01/2016

Utilidade Pública Estadual: Lei 16861/2018 de 13/12/2018


CEBAS: Portaria 128/2020, item 75, de 29/09/2020.

C. BENEFÍCIOS

QTDE	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALE REFEIÇÃO	CESTA BÁSICA / VALE ALIMENTAÇÃO	VALE TRANSPORT E	SEGURO DE VIDA	CONVENIO MÉDICO	AUXÍLIO CRECHE	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL
1	COORDENADOR JUNIOR	44 HRAS	R\$ 814,00	R\$ 237,00	R\$ -	R\$ 28,30	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1	COORDENADOR	44 HRAS	R\$ 814,00	R\$ 237,00	R\$ -	R\$ 28,30	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	44 HRAS	R\$ 814,00	R\$ 237,00	R\$ -	R\$ 28,30	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1	MOTO BOY	44 HRAS	R\$ 814,00	R\$ 237,00	R\$ -	R\$ 28,30	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL			R\$ 3.256,00	R\$ 948,00	R\$ -	R\$ 113,20	R\$ -	R\$ -	R\$ -


CRESS: 75493

Mariane Aparecida de Souza Lemos
Assistente Social



Emerson Acosta
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Departamento De Orçamento Publico

DECLARAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

SECRETARIA DE FINANÇAS



Metodologia de Cálculo do Impacto Financeiro e Orçamentário

I - Valor da Despesa (*1)

Valor da Despesa em 2025	R\$	0,00
Valor da Despesa em 2026	R\$	73.000,00
Valor da Despesa em 2027	R\$	0,00

II - Estimativa da Receita (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Orçamento)

Receita orçamentária esperada p/2025 (*3)	: R\$ 1.502.439.000,00
Receita 2025 atualizada p/2026	: R\$ 1.565.240.950,20
Receita 2025 atualizada p/2027	: R\$ 1.630.668.021,92

III - Estimativa das Disponibilidades (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Caixa)

Disponibilidades em 31/12/2024	R\$ 210.687.990,33
Dívida Flutuante em 31/12/2024	R\$ 132.639.121,39
Resultado Financeiro em 31/12/2024	R\$ 78.048.868,94
(+) Receita orçamentária esperada para 2025	R\$ 1.502.439.000,00
(=) Disponibilidade de Caixa p/as despesas fixadas no Orçamento de 2025:	R\$ 1.580.487.868,94
Disponibilidades 2025 atualizada p/2026 (*2)	R\$ 1.646.552.261,86
Disponibilidades 2025 atualizada p/2027 (*2)	R\$ 1.715.378.146,41

Notas

- (*1) Considerado o valor total previsto no processo.
(*2) Acréscimo de atualização monetária: INPC/IBGE (4,18%).
(*3) Receita prevista para 2025 (base Lei 9.596/2024).

DECLARAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Referência: PROCESSO SEI N° 33474/2025 – FOMENTO - CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Tendo em vista os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do Plano Plurianual 2026/2029 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026. Os recursos orçamentários onerarão o programa de governo **103022036 REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, integrante da Lei Municipal nº 9.694, de 18/09/2025 (PPA 2026-2029), da Lei nº 9.695, de 18/09/2025 (LDO 2026), e da Lei 9.746 de 11/12/2025 (LOA 2026).

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa no ano de 2025	R\$	00,00
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2025		0,00%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2025		0,00%
Valor da despesa no ano de 2026	R\$	73.000,00
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2026		0,0047%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2026		0,0044%
Valor da despesa no ano de 2027	R\$	0,00
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2027		0,0000%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2027		0,0000%

Por ser real expressão da verdade, firmo a presente.

Franca, na data da assinatura digital.

Franca, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Eder Batista Gomes, Chefe Setor**, em 24/12/2025, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Neide Aparecida Souza Lopes, Chefe Gabinete Secretaria Municipal De Finanças**, em 06/01/2026, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/franca/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0224974** e o código CRC **B0824BC6**.

Referência: Processo nº 3516200.410.00033474/2025-21

SEI nº 0224974



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Procuradoria Geral Do Município

PARECER

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Ação Social

ASSUNTO: Proposta de celebração de parceria com a CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ. Hipótese de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, da [Lei Federal nº 13.019/14](#).

DA: Procuradoria Geral do Município

PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas

Prezado Senhor,

Versam os autos para análise sobre procedimento administrativo de inexigibilidade de chamamento público, a ser realizado com vistas à celebração de Termo de Fomento para dar apoio a CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ, à título de repasse, que tem como objetivo transferir recursos financeiros para acolhimento/moradia para pessoas do sexo masculino, acima de 18 anos após conclusão de tratamento de dependência química conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, importa asseverar que compete a esta Assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do Administrador Público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

Os limites supramencionados em relação a atividade desta Assessoria se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Outrossim, as manifestações desta Procuradoria Geral são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o Gestor Público, podendo este adotar orientação diversa dessa emanada no parecer jurídico.

A Secretaria Municipal de Ação Social, nos termos da minuta de Termo de Fomento que instrui

este expediente solicita parecer jurídico acerca do processo de parceria, em especial quanto à caracterização ou não de hipótese de inexigibilidade para a sua celebração.

É o relato do necessário.

De início, importa ressaltar que a [Lei federal nº 13.019/14](#) passou a prever o chamamento público como procedimento prévio necessário para a celebração de grande parte das parcerias entre o Estado e Organizações da Sociedade Civil. Essa mesma lei que prevê a regra do chamamento também contempla hipóteses de dispensa e **inexigibilidade**.

Interessa-nos especificamente o *caput* do art. 31, *verbis*:

*"Será considerado **inexigível o chamamento público** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...)"*.

Vê-se que o diploma legal alude à "natureza singular do objeto", tomando uma noção - a de 'singularidade' - que já era prevista na [Lei federal nº 14.133](#), mais especificamente no art. 74, inc. III, que alude à inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de *natureza singular*. Considerando que existe parca doutrina a respeito da [Lei federal nº 13.019](#), ao mesmo tempo em que sobejam ensinamentos sobre a [Lei federal nº 14.133](#), e considerando que, segundo nos parece, a noção de *objeto singular* não se modifica em função do instrumento que irá formalizar a parceria (se termo de fomento, colaboração, acordo de cooperação, ou contrato), podemos nos aproveitar das lições (acerca de tal conceito) difundidas por comentadores das hipóteses de inexigibilidade trazidas pela [Lei federal nº 8.666/93](#).

Assim, conforme doutrina de **Marçal Justen Filho** (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10^a Ed. São Paulo: RT, 2016), reproduzida na manifestação inaugural, *"objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível a sua substituição por equivalentes"*.

Para **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes** (A inexigibilidade de licitação e a notória especialização. Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Belo Horizonte, ano 5, n. 53, maio 2006), *"singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada a noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma"*.

Segundo **Mareio Cammarosano** (Conceito e preconceito. Fórum de Contratação e Gestão Pública -FCGP, Belo Horizonte, ano 15, n. 170, fev. 2016),*"Para que seja viável uma competição é imprescindível, do ponto de vista lógico mesmo, que haja pluralidade de objetos e pluralidade de*

ofertantes. Se o objeto pretendido for único, ou se apenas uma pessoa, física ou jurídica, puder atender a Administração Pública, a inviabilidade de competição é manifesta. Tem-se aí singularidade absoluta, do objeto ou do prestador, singularidade essa que também pode decorrer de um fato, evento ou circunstância por força da qual um bem, semelhante a outros, passa a ser único, como uma caneta com a qual um personagem histórico tenha assinado um documento importantíssimo. Mas é de reconhecer também a inviabilidade de competição quando o que a Administração pretenda, não obstante seja do tipo que uma pluralidade de pessoas possa em tese prestar, é algo que necessariamente se apresentará consubstanciando peculiaridades de relevo, singularizantes, consoante o contratado seja A, B, ou C. Peculiaridades de relevo, singularizantes, decorrentes do estilo, da criatividade, da orientação pessoal indissociável de quem, executando um contrato, cumprirá a obrigação assumida necessariamente a seu modo, em rigor incotejável pela impossibilidade de estabelecimento prévio de parâmetros objetivos de comparação hábeis á antecipada identificação de qual haveria de ser considerada a melhor forma de se obter, a final, no futuro, a plena satisfação do objeto do contrato, em razão mesmo de sua natureza."

O caso em análise, considerando a instrução do expediente e, ainda, a aprovação e sanção da Resolução 01/2023 do COMUPI, parece se amoldar a inviabilidade de competição, caracterizando a singularidade exigida.

Neste caso a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Quanto à qualificação das partes pactuantes, cumpre perscrutar se enquadra ou não como organização da sociedade civil, dispendo o art. 2º, inc. I, da Lei Federal n. 13.019/2014, a respeito da conceituação necessária, in ver bis:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) a) **entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos**, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Neste ínterim, deve-se interpretá-lo em conjunto com o teor do art. 33, da mesma Lei: Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Entende-se, que a área técnica ao aprovar o PT certificou-se quanto ao atendimento dessas exigências legais.

Quanto à análise preliminar, o Tribunal de Contas da União (TCU) vem reiteradamente alertando os gestores públicos para a importância da fase de planejamento, pois dela depende a efetividade das fases subsequentes. Veja-se:

3.2.28 A adequada análise técnica das proposições, certificando-se da consistência dos planos de trabalho, da adequabilidade de seus custos e das condições das entidades convenientes para executá-los, constitui a validação do planejamento da ação a ser executada e é a fase de controle mais efetiva e menos onerosa neste tipo de processo: a antecedente. A efetividade das demais fases, a concomitante (acompanhamento e fiscalização da execução) e a subsequente (avaliação de resultados e prestações de contas) dependem fundamentalmente dos parâmetros estabelecidos na primeira fase. Os fatos descritos neste relatório denotam uma correlação do tipo causa e efeito entre a negligência na primeira fase e as irregularidades praticadas nas demais. (TCU, Acórdão 390/2009 - Plenário)

Quanto à existência de causa impeditiva para celebração da parceria, **esta deve ser objeto de análise pela Área Técnica**, cabendo à Organização da Sociedade Civil juntar nos autos toda documentação que comprove a não incidência nas hipóteses de impedimento, de modo a viabilizar a análise para elaboração do parecer técnico. Portanto, após checagem da Administração da veracidade, ao menos em tese, é possível a contratação com base na Lei Federal nº 13.019/2014.

Assim sendo, tendo em vista que, de acordo com a Lei sancionada apenas uma entidade é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I – (...).

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja **autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Quando da efetivação da contratação, deve consignar, nos autos, para o atendimento do art. 35, V, “g” e “h” Lei Federal nº 13.019/2014, comprovante de designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, enquanto representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual. Da publicação resumida do instrumento. Vale lembrar que é imprescindível que haja respeito a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, se for o caso, conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

A minuta do Termo de Fomento trazida à colação para análise, considera-se que o mesmo reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, em vigor.

Face ao exposto, feitas as considerações retro, esta Assessoria nos termos do inciso VI, do art. 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, abstendo-se de se imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, opina pela inexistência de óbice legal no prosseguimento do procedimento, desde que observadas as recomendações e orientações contidas no presente opinativo, pela a celebração da parceria, com as devidas publicações.

Desse modo, segundo esses entendimentos retro mencionados, são as considerações sobre o tema para apreciação superior, lembrando que, ao opinar, não se cria obrigação para a Administração Pública, porque o parecerista é “inviolável por seus atos e manifestações no exercício da Profissão” (art. 133 da CF); ninguém pode ser responsabilizado por pensar e opinar: “Cogitationis poenam nemo patitur” (Ulpiano).

Franca, 20 de janeiro de 2026.

Angelica Consuelo Peroni
Procuradoria Geral do Município

Franca, na data da assinatura digital.

[NOME DO SIGNATÁRIO]

[Cargo do signatário]



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Consuelo Peroni, Procurador Municipal**, em 20/01/2026, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/franca/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0237950** e o código CRC **DDA0D725**.

Referência: Processo nº 3516200.410.00033474/2025-21

SEI nº 0237950